



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018**

**PROCESSO Nº 375/2018**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/07/2018.**

**HORÁRIO: a partir das 10:00 horas.**

**LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.**

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Portaria FF/DE Nº 279/2018, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e Nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 03/18**, do tipo **MAIOR PREÇO – Processo nº 375/18**, objetivando a alienação de lote(s) de madeira em regime de matagem, sob o Regime de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010**, iniciando-se no dia **26/07/2018, às 10:00 horas** e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

## **1. OBJETO**

1.1. Objetiva o presente a **ALIENAÇÃO DE LOTE(S) DE MADEIRA DE EM REGIME DE MATAGEM**, com lote(s) disponibilizado(s) na(s) seguinte(s) Unidade(s):

**UNIDADE 01 - Estação Experimental de Itirapina**  
**Rua 8 s/nº - Vila Santa Cruz – Itirapina/SP**

1.2. Tipo de madeira (Espécie): *Pinus c. caribaea* e *Pinus elliottii elliottii*.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

1.1. Poderão participar do certame empresas que se encontrem inscritas como devedoras no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”. Entretanto, para assinatura do contrato, a situação junto ao Cadastro do CADIN ESTADUAL deverá ser regularizada.

2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA:

a) empresas constituídas em consórcio;

b) participantes que se encontrem sancionados no “site” [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;



c) pessoas físicas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”.**

**3.1** As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR FORA** dos envelopes n<sup>os</sup> 1 e 2 indicados no subitem 3.2, **“DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

**3.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – “PROPOSTA”**

**Concorrência nº 03/18**

**Processo nº 375/18**

**Envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”**

**Concorrência nº 03/18**

**Processo nº 375/18**

**3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) no original,
- b) por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação;
- c) por cópia autenticada por tabelião de notas, ou digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo;

### **4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”**

**4.1.** A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Proposta Comercial e **DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PREÇOS PARA CADA LOTE DE INTERESSE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando o valor proposto por cada lote de interesse da empresa na concorrência, orçados em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

**4.2.** Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

**4.3.** O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

**4.4.** Não será admitida proposta com valor inferior ao previsto em cada lote constante do Anexo A do Termo de Referência.

### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

#### **5. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS); e
- c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

## 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

### 5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo V deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior, na forma do Anexo III deste edital; e
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

**6.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 01 – “PROPOSTA”**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.2** Os **envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO”**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa.



**6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da participação, quando for o caso.

**6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”**

**7.1** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**7.1.1.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento; e
- b) não obedecer ao VALOR MÍNIMO POR UNIDADE de cada lote, conforme o valor estipulado no Anexo A do Termo de Referência.

**7.2** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes; e
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**7.3** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.5** Com base na classificação de que trata o item 7.3. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**7.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

**7.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02(dois) dias úteis, para a



qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

**7.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.3, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

**7.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.3 e considerando o referido exercício.

**7.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**7.8** Os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.9** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**7.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**7.11** Serão abertos os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

**a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**7.12** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

**7.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**7.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será



obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2. deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº8.666/1993.

**7.14.2** A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**7.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

**7.17** A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

**7.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços, a partir do valor total final obtido no certame.

**7.18.1.** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo II deste edital, a ser entregue diretamente no Setor de Licitações e Compras, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 11 (onze) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade.

8.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 10 (dez) meses a partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo primeiro mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

8.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

8.4. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

## **9. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO – (OBRIGATÓRIA)**

**9.1** É condição obrigatória ao participante da licitação realizar Vistoria Prévia nos lote(s) objetivados por lance, oportunidade em que será fornecido o Termo de Vistoria conforme Anexo V, e que deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.

**9.2** A Declaração de Vistoria de Áreas será preenchida e assinada por empregado da Fundação Florestal/Instituto Florestal, destacado para cada Unidade que tem bens nesta concorrência.



**9.3** Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria das áreas dos lotes pretendidos na concorrência, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, condições e volumes dos lotes.

**9.4** Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação, **a partir do dia 27/06/2018 até o dia 25/07/2018, em dias úteis**, nos horários compreendidos entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:

ITENS	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Estação Experimental de Itirapina	Rua 8, s/nº - Bairro Santa Cruz - Itirapina - CEP: 13.530-000	(19) 3575-1345 (19) 3375-3326	Denise Zanchetta

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, os quais deverão ser protocolados na Fundação Florestal, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

## 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

**11.1.** O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

LOTE	PARCELAS
UNIDADE 01 - Estação Experimental de Itirapina	25% (ATO) no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação de Área.

**11.2.** O pagamento deverá ser realizado em Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito identificado, ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço.

**11.3.** O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote conforme descrito nos subitens 11.1 e 11.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

**11.4.** A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

**11.4.1.** O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

**11.4.2.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

**11.5.** Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os



trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

**11.6.** O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

**11.6.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

**11.6.2.** Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do item 11.6.

**11.7.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo IV deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em data e horário por ela estabelecidos.

12.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal, ficará sujeito às penalidades na forma da Lei.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o item 5 deste edital, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.4. O Contrato será celebrado com duração estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

12.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para retirada dos bens, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração



Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

### **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE Nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

13.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

13.4. Nos casos de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

14.2. **ENTREGA DO EDITAL:** O Edital estará disponível a partir do dia **26/06/2018**, aos interessados nos sites: [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br).

14.3. **OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS:** até às 17:00 horas do dia **24/07/2018**, por escrito, no Setor de Licitações e Compras à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, fone (11) 2997.5083.

14.4. Os interessados poderão protocolar pedido de impugnação ao Edital em **até 02 (dois) dias úteis antes** da realização da sessão pública.

14.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

14.7. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Proposta Comercial;
- Anexo III** – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior;
- Anexo IV** – Minuta de Contrato;
- Anexo V** – Declaração de Vistoria das Áreas;
- Anexo VI** – Portaria Nº 279, de 20/03/2018; e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Anexo VII** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

São Paulo, 25 de junho de 2018.

**Elisabeth Sutter**  
Subscritora do Edital

**Rodrigo Levkovicz**  
Diretor Executivo

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO PINUS, QUEIMADA OU DANIFICADA**  
**Local: Estação Experimental de Itirapina****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à alienação de lotes de madeira de Pinus em regime de matagem, danificadas por incêndio florestal.

Os lotes, disponibilizados para o Certame, visando à obtenção da maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo que a oferta deverá ser efetuada considerando o lance mínimo de referência por árvores. Os lotes estarão disponibilizados na seguinte Unidade do Instituto Florestal:

- Estação Experimental de Itirapina.

**LOTE N° 1**

UNIDADE DO IF	N ° TALHÃO	LOTES	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	DAP MÉDIO
E. E. de Itirapina	78	1	2,87	Pinus c. caribaea	Corte Raso	Variados
	79	2	10,38	Pinus elliottii elliottii	Corte Raso	
	80	3	23,40	Pinus elliottii elliottii	Corte Raso	
	81	4	24,55	Pinus elliottii elliottii	Corte Raso	
	82	5	7,79	Pinus elliottii elliottii	Corte Raso	

**Total/ha** **68,99**

1.2. As árvores da Estação Experimental de Itirapina deverão ser exploradas de acordo com as Especificações Técnicas atualizadas e específicas da situação em que encontram os lotes disponibilizados no Anexo III.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. Os materiais disponibilizados são oriundos de áreas experimentais que sofreram incêndios florestais durante o período de invasão por integrantes do movimento FNL, que incendiaram os talhões n° 78, 79, 80, 81 e 82, não sendo possível dar continuidade às orientações previstas no Plano de Manejo Integrado das Unidades de Itirapina, sem a remoção total da madeira com máxima urgência.

As madeiras resultantes deste sinistro são consideradas bens inservíveis, resíduos de pesquisa disponibilizados para comercialização.

2.2. Os levantamentos quantitativos e qualitativos da madeira resultantes do incêndio florestal foram efetuados pela Equipe Técnica da Própria Unidade.



### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. A altura do corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 15 (quinze) e 20 (vinte) centímetros acima do solo.

3.2. Neste caso, a partir da venda do lote por número de árvores, fica estabelecido que o diâmetro mínimo de aproveitamento do material lenhoso deverá ser de 08 (oito) centímetros com casca, mesmo que o comprimento das peças tenha sido reduzido para 01 (um) metro.

3.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate, dentro de um raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.4. O COMPRADOR se compromete a fazer o corte raso, retirando todas as árvores, vivas, mortas e queimadas dos talhões.

3.5. O COMPRADOR se obriga a retirada de todo material lenhoso conforme o item 3.2.

3.6. Se o COMPRADOR optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta do COMPRADOR.

3.7. A retirada das árvores deverá obedecer à seqüência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.8 e 3.9 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

3.8. O COMPRADOR só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte (caso seja adquirido mais de um lote) com autorização do Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.9. O COMPRADOR se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.10. O COMPRADOR se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.11. O COMPRADOR é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.12. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste TR, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.13. O COMPRADOR se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.14. O COMPRADOR, seus prepostos empregados, enquanto permanecem na propriedade do Estado fica sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.15. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.



3.16. As árvores objeto deste TR serão cortadas e transportadas pelo COMPRADOR, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referidas árvores.

3.17. A cada retirada da madeira (transporte fora a Unidade) o COMPRADOR se compromete a entregar cópia da Nota Fiscal Simples Remessa para o Responsável Técnico da VENDEDORA e Administração da Unidade produtora, referente à quantidade de árvores transportadas.

3.18. Findo o prazo da estabelecido no TR, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, maquinários/implementos e resíduos de colheita.

3.19. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do TR, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como as condições adequadas de seus acessos deve ser mantida pelo COMPRADOR.

3.20. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que estão localizados nas proximidades de áreas (próprio estadual ou particular, rodovias e estradas vicinais), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade do COMPRADOR por eventuais danos causados pelo abate, remoção e transporte das árvores, bem como da madeira sob o solo, portanto fica o COMPRADOR responsável também pelas medidas de segurança cabíveis.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 11 (onze) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade.

4.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 10 (dez) meses a partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo primeiro mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.4. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, a ser apresentado no ato da licitação.

5.2. O COMPRADOR deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distância, dentro da área de trabalho.

5.3. O COMPRADOR deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, n° de inscrição junto ao CREA, e-mail telefone e endereço.



5.4. O COMPRADOR deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área, que ocorrerá após a Reunião Presencial entre o Responsável Técnico ou COMPRADOR, responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade.

5.5. O COMPRADOR deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação Florestal e/ou Ambiental, na área objeto de exploração.

5.6. Não será disponibilizada área para a moradia ou alojamento de funcionários do COMPRADOR nas Unidades do Instituto Florestal.

5.7. Não será permitido o uso Próprio Estadual para armazenamento temporário de maquinário/implementos pesados, utilizados no processo de extração da madeira arrematada durante a vigência do Contrato. Não caberá a Unidade a Responsabilidade sobre quaisquer danos nos mesmos.

5.8. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.9. O COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada DE TODA A MADEIRA ESPECIFICADA NO LOTE ADQUIRIDO.

## **6. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA**

6.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no acordo deste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando O COMPRADOR do respectivo pagamento.

## **7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1. Serão aqueles estabelecidos no edital de divulgação.

## **8. DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO**

8.1. O preço mínimo de referência da madeira disponibilizada foi balizado pelo Informativo CEPEA / ESALQ- USP- SETOR FLORESTAL número 162 – Junho de 2017, cotado pela tabela do mês anterior, levando-se em consideração os preços praticados pelo mercado regional e a depreciação das madeiras atingidas pelo incêndio florestal.

8.2. O COMPRADOR efetuará, no ato do resultado das propostas encaminhadas pelos interessados, o pagamento referente à primeira parcela do valor do lote arrematado em dinheiro ou cheque administrativo, do próprio COMPRADOR, a favor da VENDEDORA.

8.3. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

## **9. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FLORESTAL**

9.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico e ou Responsável do INSTITUTO FLORESTAL.

9.2. Fiscalizar o bom andamento do TR bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

9.3. Aplicar penalidades ao COMPRADOR quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.



9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito O COMPRADOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos.

9.5. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, em comum acordo com o Chefe de Seção os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviço dentro da unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pelo COMPRADOR somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário de expediente da Unidade.

## **10. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

10.1. Cumprir as normas normativas legais, em especial a NR06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 – Programas de prevenção de Riscos Ambientais e NR31 – Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PSMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho elaborado por Médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

10.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

10.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico e Chefe ou Responsável da Unidade do Instituto Florestal, que deverá ocorrer antes da liberação da área.

10.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

10.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

10.6. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

10.7. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

10.8. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

10.9. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.

10.10. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.2.

10.11. Não repassar a terceiros o acordo neste TR ou mesmo parte dele.

## **12. ANEXOS**

ANEXO A - LAUDO DE AVALIAÇÃO; e

ANEXO B – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI).



## ANEXO A - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2018

## SEÇÃO: TUPI

## ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

Lote nº	Talhão nº	Área há	Espécies	DAP - Médio - cm	Manejo	Unidade de Medida	Preço Sugerido	Total R\$	Prazo retirada / meses	Nº De parcelas
1	78	2,87	Pinus C. caribaea	Variado	Corte Raso (árvores vivas, mortas, danificadas por incêndio florestal)	hectare	R\$ 17.200,00	R\$ 49.364,00	11	4
2	79	10,38	Pinus elliottii elliottii	Variado	Corte Raso (árvores vivas, mortas, danificadas por incêndio florestal)	hectare	R\$ 3.757,00	R\$ 38.997,66	11	4
3	80	23,4	Pinus elliottii elliottii	Variado	Corte Raso (árvores vivas, mortas, danificadas por incêndio florestal)	hectare	R\$ 4.050,00	R\$ 94.770,00	11	4
4	81	24,55	Pinus elliottii elliottii	Variado	Corte Raso (árvores vivas, mortas, danificadas por incêndio florestal)	hectare	R\$ 3.000,00	R\$ 73.650,00	11	4
5	82	7,79	Pinus elliottii elliottii	Variado	Corte Raso (árvores vivas, mortas, danificadas por incêndio florestal)	hectare	R\$ 1.200,00	R\$ 9.348,00	11	4
Total Geral								R\$ 266.129,66		

**R\$ 266.129,66 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO B – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI)**

O ARQUIVO CONTENDO A CROQUI DAS ÁREAS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2018  
Processo FF N.º 375/2018

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para a CONCORRÊNCIA de **ALIENAÇÃO DE LOTES DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, conforme consta do Laudo de Avaliação (Anexo A), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

I) A Proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (por hectare/árvore), conforme planilha abaixo.

UNIDADE 01	Nº LOTE	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário R\$	Valor Total do Lote R\$
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA.	1	2,87	Hectare	R\$	R\$
	2	10,38	Hectare	R\$	R\$
	3	23,4	Hectare	R\$	R\$
	4	24,55	Hectare	R\$	R\$
	5	7,79	Hectare	R\$	R\$

- II) O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula sétima da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;
- III) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data de liberação da área e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
  - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
  - Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VII) Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ empresa N.º. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Inscrição Estadual N.º. \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal N.º. \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Observação:** Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA A PROPOSTA PARA CADA UNIDADE DE INTERESSE INFORMANDO OS REFERIDOS LOTES.**

**Observação 2:** As licitantes poderão ofertar propostas para apenas um lote ou mais de um lote, independente dos locais, sendo a análise e julgamento realizado sob a melhor oferta do lote.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2018  
Processo FF N.º 375/2018

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM N.º \_\_/ 2018  
CONCORRÊNCIA n.º 03/2018**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, de um lado a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor ....., brasileiro, RG. ...., CPF....., e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º. ...., doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55 da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o **Termo de Referência – Anexo I** que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a ALIENAÇÃO DE LOTES DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM, constante do Estação Experimental de Itirapina, localizado Rua 8, s/nº - Bairro Santa Cruz – Itirapina - CEP: 13.530-000.

1.2. O total da madeira objeto deste contrato é relativo ao(s) LOTE nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_(hectares), da Estação Experimental de Itirapina.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 11 (onze) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade.

2.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 10 (dez) meses a partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo primeiro mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

2.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

2.4. Ao término do prazo estipulado no item 2.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

3.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRa (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

3.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao VENDEDORA ou a terceiros, por si ou por seus prepostos,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

dentro das dependências da Unidade de Conservação, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

3.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade de Conservação, que deverá ocorrer antes da liberação da área.

3.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

3.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

3.6. Capacitar todos os empregados e/ou prepostos no Programa de Combate a Incêndios Florestais.

3.7. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

3.8. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

3.9. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

3.10. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência quando do Contrato firmado.

3.11. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 3.2.

3.12. Notificar a VENDEDORA caso seja feito repasse do contrato, ou parte dele, a terceiros.

3.13. No caso da ocorrência de incêndio florestal, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

3.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

3.15. As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.

3.16. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

3.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distância dentro da área de trabalho.

3.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

3.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 07h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Responsável da UC, em comum acordo e por escrito, autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.



3.20. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

4.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico e ou Responsável do INSTITUTO FLORESTAL.

4.2. Fiscalizar o bom andamento do Termo de Referência - TDR bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) constantes do Termo de Referência.

4.3. Aplicar penalidades ao COMPRADOR quando do não cumprimento do item 03 do Termo de Referência.

4.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito O COMPRADOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos.

4.5. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, em comum acordo com o Chefe de Seção os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviço dentro da unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pelo COMPRADOR somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário de expediente da Unidade.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

5.1. A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

5.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

5.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

5.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

5.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo O período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

5.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

5.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.5.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

5.6 A COMPRADORA deverá observar o conforme parágrafo 2º. do Artigo 6º da Portaria Normativa FF/DE Nº 148/2010, de 10/12/2010, que estabelece:

A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo COMPRADOR, de nota fiscal de natureza "SIMPLES REMESSA" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "VENDA" correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$. ....(por extenso), por hectare.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA já efetuou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a \_\_\_\_\_% do total do lote. As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

LOTE	PARCELAS
UNIDADE 01 - Estação Experimental de Itirapina	25% (ATO) no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação de Área.

7.2. Os pagamentos das segunda, terceira e quarta parcelas deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, Banco do Brasil S.A.- Agência 1897- conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade onde os trabalhos objeto deste Contrato se realizaram, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, de acordo com o estabelecido no edital.

7.3. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.

7.4. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

8.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor ..... portador da cédula de identidade RG. N°....., como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a cessão deste contrato a terceiros.

9.2. Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, quanto aos serviços de corte, baldeio ou transporte, relativos ao objeto contratado, ficando estabelecido que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA, indicando na solicitação o nome da subcontratada e qual o serviço correspondente (artigo 72 da Lei 8666/93).

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE Nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

10.4. Nos casos de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS**

11.1. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

11.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

11.1.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 11.6.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

12.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

12.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independente do previsto no item 10.4 da Cláusula Décima;

12.1.3. Ao completar 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 10.2 da Cláusula Décima.

12.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de de 2018.

**PELA VENDEDORA**  
**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

**PELA COMPRADORA**  
**XXX**

\_\_\_\_\_  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
XXX  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
XXX  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
XXX  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS - OBRIGATÓRIA**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_/2018**  
**Processo FF N.º 375/2018**

**DECLARO** para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para esta **CONCORRÊNCIA** de venda de madeira através do Ato Convocatório – Concorrência N.º \_\_\_/2018, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EMPRESA:**

Assinatura:  
Nome do Representante Legal da Empresa:  
RG:  
CPF:

**REPRESENTANTE DA UNIDADE**

Assinatura e Carimbo:  
Nome do Funcionário:  
RG:  
CPF:



**ANEXO VI – PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018**

**Portaria FF/DE Nº 279/2018**

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

**Data de Emissão:** 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

### CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

### CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na



FUNDAÇÃO FLORESTAL

modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;  
II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;  
III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio



FUNDAÇÃO FLORESTAL

da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

## CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

## CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

**Artigo 30** - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou



FUNDAÇÃO FLORESTAL

inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

**Artigo 42** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

**Walter Tesch**  
**Diretor Executivo da Fundação Florestal**

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:  
<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2018**, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
representante legal  
(com carimbo da empresa)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.**